

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11, 09, 18
Pág. 127 Col. 04

À Comissão de FIN
Em 11, 09, 18
Caio César Rodrigues
RF. 11.267

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/09/18 às 13 h

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
ISAAC RIBEIRO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 / 09 / 2018

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Entregue ao Vereador

para relatar.

em 21/09/2018

Em 21/09/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão em 11/09/2018, às 18h00min, em 11/09/2018
nº 70 a 76
em 31/05/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

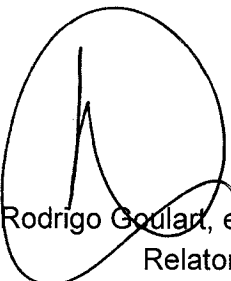
Processo nº 01-499/16 fls. 101
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente:

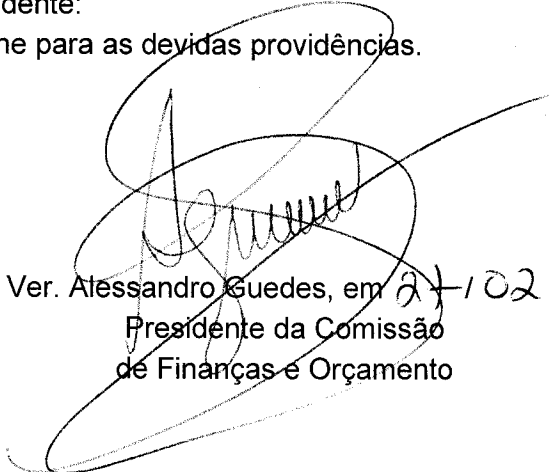
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 499/2016:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para implementação da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Rodrigo Goulart, em 27/02/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em 27/02/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÓPIA

São Paulo, 01 de março de 2019.

Ofício SGP-12 nº 028/2019

Folha nº 21
Processo nº 01-499/16
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 499/2016, de autoria do Vereador Jair Tatto** que, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA DISCIPLINA DE "ETICA E CIDADANIA" NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO".

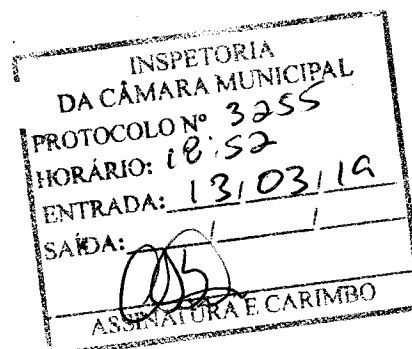
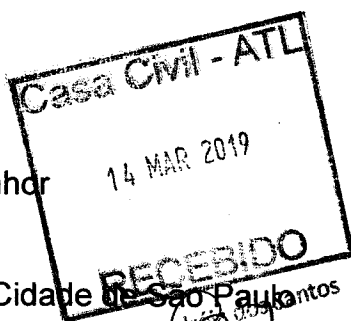
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Documentos em anexo:

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





Prefeitura do Município de São Paulo

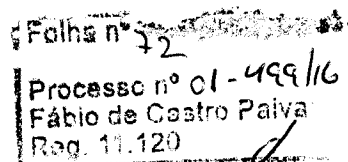
São Paulo, 28 de Maio

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 146/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 028/2019



DOCREC

272/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação sobre o Projeto de Lei n° 499/2016, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de Ética e Cidadania na grade curricular do ensino médio.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/drs
Resp 499-16

A Comissão de:
<i>FIN</i>
<i>3005.19</i>
<i>[Assinatura]</i>

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 13 115-105

 Processo nº 01-499/16
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Fundamental e Médio

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

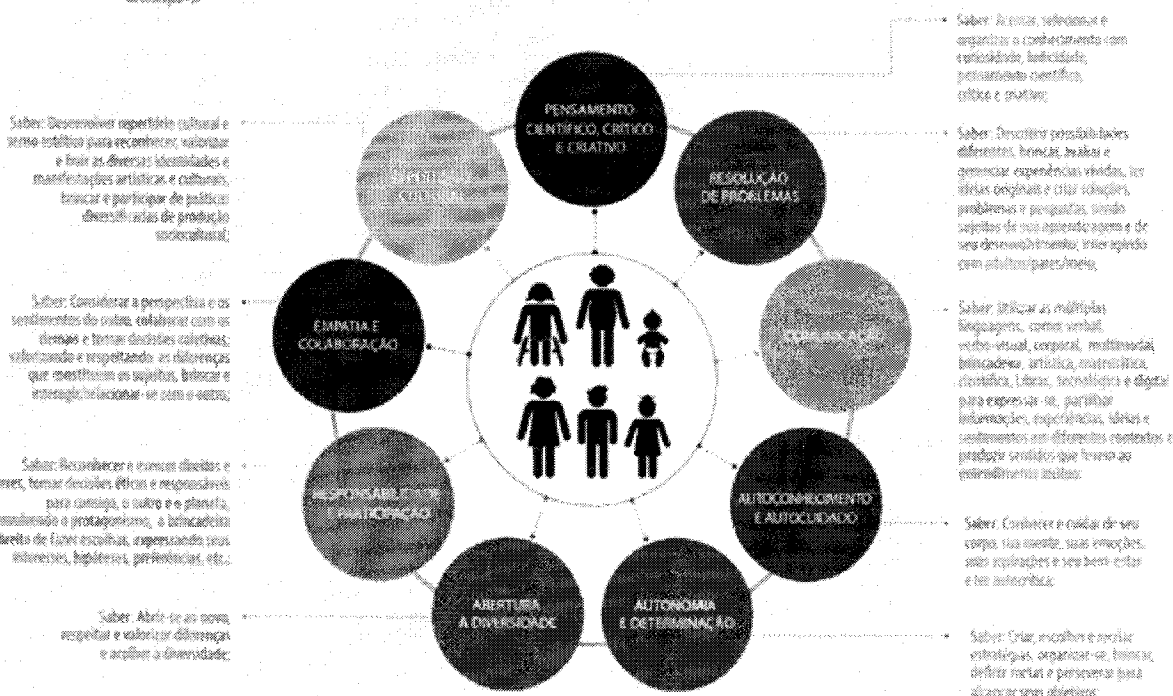
Encaminhamento SME/COPED/DIEFEM Nº 016570458

São Paulo, 23 de abril de 2019

Sra Coordenadora.

Trata o presente de análise e parecer acerca do Projeto de Lei 499/2016 do Vereador Jair Tatto que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Ética e Cidadania na grade curricular do Ensino Médio.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo desenvolve formalmente um amplo debate, voltado ao Ensino Médio, com o objetivo de elaboração e adequação de um currículo que se aproxime das orientações indicadas pelo Governo Federal, pela BNCC- Base Nacional Comum Curricular, homologada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) em 14 de dezembro de 2018, de forma a fornecer subsídios e oportunizar melhorias e avanços na qualidade da educação da cidade de São Paulo. De acordo com o MEC, as redes têm até o ano de 2020 para adequação de seus currículos a partir das diretrizes da BNCC.

 MATRIZ DE SABERES
 Secretaria Municipal
 de Educação - SP


Fonte: NTC - SME

A Secretaria Municipal de Educação elaborou a partir do ano de 2017 propostas curriculares para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos que,

conjuntamente, formam o projeto "Currículo da Cidade". Respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, o projeto curricular tem em comum a abordagem aos Direitos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, articulados a uma Matriz de Saberes, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da UNESCO; conforme explicitado a seguir: fls. 106

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

1. Erradicação da pobreza;
2. Fome zero e agricultura sustentável;
3. Saúde e bem-estar;
4. Educação de qualidade;
5. Igualdade de gênero;
6. Água potável e saneamento básico;
7. Energia Limpa e Acessível;
8. Trabalho decente e crescimento econômico;
9. Indústria, inovação e infraestrutura;
10. Redução das desigualdades;
11. Cidades e comunidades sustentáveis;
12. Consumo e produção responsáveis;
13. Ação contra a mudança global do clima;
14. Vida na água;
15. Vida terrestre;
16. Paz, justiça e instituições eficazes;
17. Parcerias e meios de implementação.

O Currículo da Cidade e todo o material resultante desta atualização, inclusive didático, foi elaborado levando em consideração tais temáticas.

Assim, no que tange ao ensino de ética e cidadania no Ensino Médio, como proposto pelo PL 499/2016, temos a declarar que a proposta curricular da Secretaria Municipal de Educação já o contempla, desde o ingresso de nossos estudantes na rede, na Educação Infantil; por considerar que tais discussões, respeitado o grau de maturidade e compreensão dos sujeitos das aprendizagens, são premissas para a formação cidadã.

Temos ainda a considerar que os professores da Rede Municipal de Educação recebem formação para tais temáticas por meio de sua jornada de formação e da formação continuada, ofertada pelas Divisões Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação e oportunamente publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Como profissionais do magistério, são habilitados para o trabalho com o público-alvo da referida PL que requer, além do citado, conhecimentos da área de Didática, Gestão Escolar e Metodologias de Ensino entre outros.

Sendo o que temos a considerar, encaminhamos, com indicação de veto, para prosseguimento.



23/04/2019, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 107



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016570458** e o código CRC **2CD83EA1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000503-5

SEI nº 016570458

Folha nº 74
Processo nº 01-444/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.190



01-499/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 016642771

São Paulo, 25 de abril de 2019

Assunto: PL nº 499/2016 Vereador Jair Tatto "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de ética e cidadania na grade curricular do ensino médio" -

SME/ GAB

Sr. Secretário,

Em resposta à requisição da Casa Civil, relativo ao Projeto de Lei nº499/2016, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED), conforme doc. SEI Nº 016570458, desfavorável ao prosseguimento do referido PL, ratificamos e encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 25/04/2019, às 12:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016642771** e o código CRC **3B7950B5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000503-5

SEI nº 016642771



Folha nº 46
Processo nº 01-499/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 016657061

São Paulo, 25 de abril de 2019

Assunto: PL nº 499/2016 Vereador Jair Tatto "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de ética e cidadania na grade curricular do ensino médio"

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhor Assessor

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (015629316), retornamos o presente com a manifestação de SME/COPED (016570458) ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (016642771), na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta. Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pela área técnica, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 26/04/2019, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016657061** e o código CRC **1ABB9F37**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000503-5

SEI nº 016657061

Matéria PL 499/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=191928>.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 77 e 78, Em 03 / 10 / 19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12 



Folha nº 77 do Proc.
 Nº 01-499 de 20 16
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF 11 272-SGP-1 4

PARECER Nº 1723/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 499/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "ética e cidadania" na grade curricular do ensino médio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, com a finalidade de adequação do projeto aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 499/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "ética e cidadania" na grade curricular do ensino médio.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Todas as escolas públicas e particulares de ensino médio do Município de São Paulo deverão ter em sua grade curricular, em todas as séries do ensino médio, a disciplina de ética e cidadania.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica as escolas públicas administradas pelo Estado e pela União.

Art. 2º Obrigatoriamente, as aulas de ética e cidadania no ensino médio serão todas presenciais, sendo vedada a ministração da disciplina nos modelos "on line" ou "telepresencial".

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar a grade curricular da disciplina de ética e cidadania a ser ministrada em todas as séries do ensino médio, incluídos, dentre outros, os seguintes itens:

I - conhecimentos sobre a Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município;

II - conhecimentos sobre a Declaração Universal de Direitos do Homem e outros tratados internacionais;

III - conhecimentos sobre os direitos básicos do consumidor, idosos, criança e adolescente, meio ambiente, violência doméstica, vizinhança dentre outros;

IV - conhecimentos sobre o acesso do cidadão aos serviços públicos, incluindo o acesso a Justiça.

Art. 4º A disciplina de ética e cidadania deverá ser ministrada obrigatoriamente por advogado com inscrição principal ou suplementar ativa na seccional da OAB do Estado de

P.L. nº 499/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 10 / 19

Pág. 123 Col. 3

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, preferencialmente entre os inscritos com domicílio profissional na subseção que tenha jurisdição sobre a escola.

Art. 5º As instituições de ensino privadas que descumprirem as disposições previstas nessa lei terão canceladas a autorização para funcionamento até que sejam atendidas todas as disposições aqui previstas.

Parágrafo único. No caso da rede pública de ensino, o descumprimento desta lei implicará em crime de improbidade administrativa pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor **no exercício em que a despesa por ela criada for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias**, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/10/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Félix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Verª. Soninha Francine